

OS VADIOS NO PORTO DE INÍCIO DO SÉCULO (1901-1906)

Algumas notas para o seu estudo

por **Paula Guilhermina de Carvalho Fernandes**

1 — **Introdução**

1.1. *A fonte*

Este trabalho partiu do estudo de um núcleo documental referente a vadios, existente no Arquivo do Governo Civil do Porto, para os anos 1901 a 1906¹. A produção de tal documentação decorreu em muito do estipulado pelo decreto de 23 de Março de 1899 que, no seguimento do disposto no Código Penal², regulava as disposições relativamente ao destino de vadios e mendigos. Estes, uma vez apanhados pelas malhas da justiça, deveriam ser postos à disposição do Governo para lhes dar trabalho ou para os mandar transportar para as províncias ultramarinas.

¹ Aproveita-se aqui para agradecer ao Doutor Gaspar Martins Pereira, pela indicação da fonte, e ao Professor Doutor Fernando de Sousa pelo apoio concedido.

² Artigos 256.º a 262.º do *Código Penal. Aprovado por decreto de 16 de Setembro de 1886*, Edição oficial. Lisboa, Imprensa Nacional, 1886.

Deste modo, logo que passasse em julgado a sentença que os punha à disposição do Governo, os delegados do procurador régio enviariam uma cópia desta ao respectivo Governador Civil, que propunha ao Governo o destino do vadio, ficando a aguardar resposta. Desta troca de correspondência, nasceu o núcleo documental aqui analisado³, que apenas se refere aos vadios do distrito administrativo do Porto⁴.

1.2. *Breve perspectiva*

A vadiagem e mendicidade, aspectos intimamente associados, têm sido males endémicos da sociedade portuguesa, frequentemente visados por várias leis desde os tempos mais recuados da Monarquia. Basta-nos lembrar a célebre Lei das Sesmarias de 1375, onde já o Rei determinava que «os mendigos seriam presos pelas justiças do lugar» e «se os vissem ser de tais corpos, saúde e idade, que bem poderiam servir em qualquer mister» bem como os vadios «seriam presos pelas justiças dos lugares, e constringidos a servir na lavoura, ou em outro mister»⁵. Também nas Ordenações Afonsinas determinava D. João I que todos aqueles que «não tivessem ofício, não vivessem com senhores ou se presumisse que viviam de mal-fazer fossem presos até que tomassem ofício ou amo»⁶. Vários autores apontam o elevado número de notícias destes problemas, por um lado, ou de disposições legais que, ao longo dos tempos, procuravam

³ Esta documentação abrange os anos 1880 a 1913, mas apenas nos debruçámos sobre o quinquénio de início do século, uma vez que a documentação anterior ao decreto é muito parcelar e não se reveste das mesmas formas, e que o ano de 1900 apenas se encontra representado por um documento. Tal facto leva-nos a pôr a hipótese de ter havido perdas de documentos, o que desde logo levanta questões à qualidade dos dados que aqui apresentaremos — estes poderão ser muito parcelares.

⁴ Compreendendo as comarcas incluídas neste distrito e que eram, para a época estudada, além da comarca do Porto, com os seus 3 distritos criminais e as suas 4 varas, a comarca de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde, In *Collecção de Legislação Portuguesa de 1898*, decreto de 29 de Dezembro de 1898. Coimbra, Typographia de F. França Amado, 1898, p. 574-584.

⁵ TORRES, Ruy A. — *Mendicidade*, in SERRÃO, Joel (dir. de) — «Dicionário de História de Portugal», vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 254, e também TORRES, Ruy A. — *Vadiagem*, in SERRÃO, Joel (dir. de) — *op. cit.*, vol. VI, p. 239-240.

⁶ *Ordenações Afonsinas*, Liv. IV., tít. 34, 1.º, cit por TORRES, Ruy A. — *Mendicidade*, in SERRÃO, Joel (dir. de) — *op. cit.*, p. 254.

restringir e/ou regular a mendicidade e vadiagem⁷. A eficácia destas medidas parece, no entanto, ter sido sempre muito discutível, já que a noção generalizada é de uma permanência ou mesmo um leve aumento da vadiagem e mendicidade ao longo da época moderna e contemporânea.

Tudo indica que estes mesmo males sobrevivem também no século XIX, constituindo então como dantes um problema de difícil resolução. Acresce ainda que a época contemporânea parece ter mantido os vadios típicos de Antigo Regime — refractários ao trabalho, profissionalizados na mendicidade ou impelidos para a vadiagem por ocasional falta de trabalho — a par com o aparecimento de um outro vadio, resultante do novo modo de produção industrial e das condições de vida urbana, que provocavam crises cíclicas de desemprego e desajustamentos económico-sociais inerentes ao crescimento industrial, muito contribuindo para a tomada de consciência da miséria das franjas populares por parte das camadas bem pensantes da sociedade.

As cidades, centros industriais por excelência, parecem ter sido os grandes focos destes males sociais⁸, sendo em grande número as disposições tomadas pelas autoridades no sentido de os reprimir⁹. A filosofia governamental era, tal como sucedia no Antigo Regime, a da regeneração dos vadios e mendigos — os que não demonstravam ter qualquer ofício — por via do trabalho, sendo nesse sentido as disposições dos Códigos Penais e as diversas leis que contemplavam estes assuntos.

A regeneração parecia também passar, pelo menos em parte, pela beneficência pública — o século XIX alimentou, em termos sócio-culturais, a necessidade da beneficência como uma vertente da vida cívica e é neste século que se notificam em todo o país, mas especialmente nas cidades, o número e actividades de instituições de beneficência e de asilo dos pobres¹⁰.

O estudo aqui prosseguido teve por finalidade esboçar um pouco do percurso legal do vadio, tentando saber algo dos tipos de condenações

⁷ ROQUE, João Lourenço — *Classes Populares no Distrito de Coimbra no Século XIX (1830-1870). Contributo para o seu estudo*, vol. I, tomo II, tese de doutoramento defendida na Universidade de Coimbra (dactil.), 1982, p. 770-806; TORRES, R. A. — *Mendicidade*, in *op. cit.*, p. 255, ou ainda FOUCAULT, Michel — *Surveiller et punir. Naissance de la prison.*, Bibliothèque des Histories, France, Éditions Gallimard, 1975, p. 85.

⁸ ROQUE, João — *op. cit.*, p. 773-774 ou RIBEIRO, Vítor — *Historia da Beneficencia Publica em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907, p. 254-255.

⁹ ROQUE, João — *op. cit.*, p. 770-806.

¹⁰ RIBEIRO, Vítor — *op. cit.*, por exemplo.

sofridas, das cadeias onde cumpriam as penas, dos locais onde eram detidos, dos tempos de condenações, das reincidências ocorridas e dos seus destinos, após a prisão. Também se procurou tactear o perfil destes vadios, buscando-se informações acerca das suas idades, proveniências socio-económicas, ou épocas do ano em que mais eram apanhados pela justiça.

2 — Os vadios no Porto de início do século

2.1. *O percurso do vadio*

O vadio era definido no Código Penal pela negativa, relacionando a ausência de domicílio certo, de meios de subsistência, de exercício de alguma profissão ou ofício, com a capacidade de os realizar e apontando a punição por prisão correccional até seis meses, sendo o indivíduo entregue à disposição do Governo «para lhe fornecer trabalho pelo tempo que achar conveniente»¹¹, no sentido da sua regeneração. As autoridades valiam-se frequentemente dos trabalhos públicos, nestes casos. Se o vadio fosse estrangeiro, seria entregue à disposição do Governo para lhe dar trabalho ou, na recusa deste, o fazer sair do país¹².

Este seria, pois, o percurso típico do vadio, que foi ainda agravado com a já acima referida lei de 23 de Março de 1899. Os vadios do distrito do Porto entre 1901 e 1906 seguem em muito este mesmo percurso: apanhados e condenados, eram entregues ao Governo, para os fazer regenerar por via do internamento em Casas de Correção, por via dos trabalhos públicos ou pelo envio para o Ultramar.

Onde eram maioritariamente detidos estes vadios? Em 83% dos casos, na Comarca do Porto, repartindo-se primordialmente pelo 3.º distrito criminal do Porto¹³ (63 casos, nos 6 anos estudados) e pela 4.ª vara

¹¹ Artigo 256.º do *Código Penal (1886)*, p. 69.

¹² Artigo 259.º, *op. cit.*, p. 70. O decreto de 23 de Março de 1899, por sua vez, regula que os estrangeiros sejam entregues ao respectivo cônsul para lhes dar destino, «e quando este funcionario não queira encarregar-se delles, ser-lhes-ão applicaveis as disposições anteriores» (admissão em internatos correccionais, obras públicas ou envio para o ultramar) «ou serão postos ao paiz da sua naturalidade, conforme aprover ao governo portuguez», in *Collecção de Legislação Portuguesa pertencente ao anno de 1899*, Coimbra, Typographia de F. França Amado, 1899, p. 28-29.

¹³ Distrito criado por decreto de 15 de Setembro de 1892, in *Collecção Official de Legislação Portuguesa. Anno de 1892*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, p. 702/703.

da cidade¹⁴ (57 casos). Comparando estes dados com a naturalidade destes indivíduos, vemos que os vadios eram naturais fundamentalmente da região do Porto e circunscrições próximas: 36% eram da Comarca do Porto, tendo especial relevância os indivíduos provenientes das freguesias do Bonfim, Santo Ildefonso, Sé, Cedofeita e Miragaia¹⁵. As freguesias urbanas tinham todas um peso relativamente grande na geração de futuros vadios, portanto. Os vadios provenientes de comarcas fora do Porto (26%) seguem-se, por ordem de importância, como tendo vindo das comarcas de Barcelos, Amarante, Vila do Conde (2% dos vadios), Vila Nova de Famalicão (1%), de Espanha (4 indivíduos) ou outras comarcas¹⁶.

As distâncias percorridas por estes vadios não eram, assim, muito grandes, funcionando a cidade como um pólo de atracção. Estes elementos apontam no sentido de caracterizar a vadiagem como um fenómeno eminentemente urbano. Vem-se para a cidade acompanhando os pais, que vêm buscar emprego, ou na miragem de uma melhor sobrevivência através da beneficência pública — poucas cidades, como o Porto, têm tantos albergues, asilos ou irmandades¹⁷ como nos lembra o Visconde de Vilarinho de S. Romão. É sabido que o ambiente urbano fomenta, pelos próprios desajustamentos económicos e sociais que lhe são inerentes, o aparecimento do pobre, que sem meios económicos directos de subsistência e de entajuda social, rapidamente resvala numa margem de «ilegalidade» mais ou menos lata de que participam as franjas populares e onde facilmente surge o crime¹⁸.

Os vadios apanhados pela polícia e julgados sofriam vários tipos de condenações. Em alguns casos, a pena de prisão era omitida e os vadios eram imediatamente postos à disposição do Governo, para lhes dar trabalho. A pena de prisão ia de um mínimo de 3 dias (18 casos estudados) a um máximo de 3 anos de prisão (2 casos estudados). Também

¹⁴ Compreendendo as freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Ramalde (Porto) e de Alfena, S. Lourenço de Asmes, S. Martinho do Campo, Sobrado e Valongo (Valongo). In *Collecção de Legislação Portuguesa de 1898*, Coimbra, Typographia de F. França Amado, 1898, p. 583.

¹⁵ Bonfim — 13 indivíduos, Santo Ildefonso — 9 indivíduos, Sé — 9 indivíduos, Cedofeita — 8 indivíduos, Miragaia — 4 indivíduos.

¹⁶ Os indivíduos de naturalidade indeterminada são 38% dos casos analisados.

¹⁷ GIRÃO, Luís António Ferreira Teixeira de Vasconcelos (3.º Visconde do Vilarinho de S. ROMÃO) — *Instituições de Beneficencia e Associações de Previdencia no distrito do Porto. Situação do Operariado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904, p. 7. «Se em verdade Portugal occupa um dos primeiros logares entre todas as nações do mundo que mais se nobilitam por suas instituições de beneficencia, o Porto bem se deve ufanar de ser das terras portuguesas aquella que em maior numero as possui».

¹⁸ FOUCAULT, Michel — *op. cit.*, p. 85.

frequentes, eram as penas de 15 dias de prisão¹⁹. As prisões a que estes indivíduos mais acediam eram as Cadeias da Relação do Porto (ou Cadeia Civil do Porto) e a Cadeia do Aljube, para além dos casos que se passavam fora do Porto e onde os vadios eram presos nas cadeias da comarca em que eram detidos.

Uma vez presos e condenados, para onde seguiam estes indivíduos? Sabemos que, dos indivíduos aqui estudados, 51% foram entregues a Casas de Correção que só admitiam menores (86 deles foram entregues à Colónia Agrícola e Correccional de Vila Fernando²⁰, 29 entraram na Casa de Correção e Detenção de Vila do Conde²¹, 1 entrou na Real Oficina de S. José²²); enquanto 33% eram dirigidos para as Obras Públicas, para distritos fora de Lisboa ou do Porto²³. Encontrámos um maior número de indivíduos sendo enviados para Obras Públicas nos distritos administrativos de Bragança, Braga, Vila Real, Aveiro ou Viana do Castelo²⁴. Parece haver uma preferência por manter os vadios do Porto a trabalhar no norte do país, em circunscrições administrativas próximas. O mesmo não acontecia com uma grande parte dos vadios menores, enviados para as Casas Correccionais, que poderiam mesmo situar-se no Alentejo, como é o caso da Colónia Agrícola e Correccional de Vila Fernando.

A morosidade do sistema judicial era grande e frequentemente estes indivíduos ficavam a sofrer longas prisões preventivas, muitas vezes de alguns meses, mesmo que tivessem sido postos imediatamente à disposição do Governo, enquanto aguardavam o seu destino. Temos o caso de Joaquim Fernandes de Oliveira, de 12 anos de idade, que entrou nas

¹⁹ 11 casos estudados. Os 3 meses de prisão (6 casos), 2 meses de prisão (5 casos) ou mesmo 1 ano de prisão (3 casos), foram valores também encontrados com certa preponderância.

²⁰ Criada em 1880, foi instituída pelo governo na herdade de Vila Fernando, no concelho de Elvas. Destinava-se a receber os vadios e menores presos por culpas leves, que «vão allí a educar, procurando-se obter a sua regeneração pelo trabalho», in RIBEIRO, Vítor — *op. cit.*, p. 122-123.

²¹ Iniciada em 1902, foi uma Casa de Correção moldada pela Casa de Correção de Lisboa e estabelecida no extinto convento de Santa Clara, tinha várias oficinas de ensino profissional. Vide RIBEIRO, Vítor, *op. cit.*, p. 122.

²² Fundada em 1880, sustentando-se a esmolas e com o fim de educar menores cumprindo penas nas cadeias ou orfãos pobres sem abrigo, aos quais ministrava ensino profissional e educação primária, moral e religiosa. GIRÃO, Luís António Ferreira Teixeira de Vasconcelos (3.º Visconde do Vilarinho de S. ROMÃO) — *op. cit.*, p. 25.

²³ Artigo 5.º do decreto de 23 de Março de 1899, *op. cit.*, p. 28.

²⁴ Bragança — 19 casos, Braga — 14 casos, Vila Real — 11 casos, Aveiro — 10 casos, Viana do Castelo — 9 casos.

Cadeias da Relação para aguardar o envio para um estabelecimento de correcção e que acaba por esperar 4 meses e meio (138 dias) para que lhe seja dada uma resposta. Este é um elemento que não raro deve ter funcionado como uma «aprendizagem» da delinquência para aqueles que entravam pela primeira vez nas prisões. Aliás, como sublinha M. Foucault, a detenção provoca a reincidência²⁵ — depois de se sair da prisão, tem-se mais hipóteses de aí voltar, do que antes de entrar nela. Conscientes desta situação parecem estar também as autoridades, que frequentes vezes comentam entre si, na correspondência estudada, o quão prejudicial é a permanência de indivíduos muito novos e sem cadastro, junto dos presos. É assim que o Procurador Régio na Relação do Porto refere em carta ao Governador Civil o caso de José Martins da Silva, de 14 anos de idade, dizendo «ser altamente prejudicial para elle a sua permanencia nas cadeias da Relação onde entrou pela primeira vez».

Estas considerações levam-nos a abordar o problema das reincidências de crime. Temos um total de 204 indivíduos em estudo. Mas o total das condenações é de 227. Tal sucede porque podemos, mesmo somente neste pequeno período de tempo (6 anos), detectar várias condenações de um mesmo indivíduo, para além da referência a outras condenações anteriores. Com efeito, embora fosse raro encontrarmos as sentenças dos indivíduos, deparámos frequentemente com referências a outras condenações. Lembremos que, pelo Código Penal, a frequência de crimes da mesma natureza, a acumulação de quaisquer crimes cometidos pelo criminoso, enfim, a reincidência²⁶ eram circunstâncias agravantes do crime e esta será uma das razões porque encontramos tal disparidade de penas de prisão, no estudo que efectuámos.

Os condenados são reincidentes numa percentagem considerável — 39% (88 casos em 227) dos vadios são mencionados como tendo cadastro, por vezes, bastante longo, como são os casos de Domingos Augusto «O Biscouto», com apenas 10 anos, preso por vadiagem em 1903 e de quem se afirma «ja por vinte e umas vezes esteve prezo, sendo dezessete pelo crime de furto, uma para averigoações policiaes, duas por vadiagem e uma por burla». Ou ainda, de Luís Filipe Correia, «O Miolinho», com 18 anos, preso em 1906 por vadiagem e furto e de quem se afirma ser gatuno e reincidente pela sexta vez, tendo sido preso por crime de furto em Setembro de 1903, Agosto de 1904, Abril, Maio

²⁵ FOUCAULT, Michel — *op. cit.*, p. 270.

²⁶ *Código Penal* (1886), art.º 34, 33.ª, 34.ª, art.º 35 — art.º 38, p. 12/13.

e Junho de 1905, também pelos crimes de furto e vadiagem. Também Albino da Silva «O Queirós», de 33 anos, detido em 1904, apresenta um extenso relatório de reincidências, em número de 8, contemplando estas desde ofensas que praticou num jumento, a ameaças de morte, furto, vadiagem arrombamento em casa habitada, datando a sua primeira condenação de 1897, portanto, de 7 anos antes.

Paralelamente, encontramos também uma percentagem razoável de indivíduos (8%) acerca de quem se menciona ser a primeira vez que são presos. Todos têm a característica comum de serem bastante novos: embora a sua idade varie entre os 11 e os 35 anos, a idade média é de 13,7 anos. Tudo indica, pois, que pelo menos a primeira vez em que se era apanhado pela justiça rondava idades bastante baixas.

2.2 *O perfil do vadio*

Tentámos antes do mais situar os dados estudados, na tentativa de saber da sua validade e situação, face ao problema da vadiagem e ao perfil que iríamos traçar do vadio.

Através da observação do quadro seguinte, podemos ver que há um aumento bastante grande no número de condenações, desde 1901 até 1905 e que 1906 mostra ter um decréscimo que, no entanto não é tão baixo que alcance os níveis de início do século (Gráfico 1, **Anexos**).

DISTRITO ADMINISTRATIVO DO PORTO

Anos	1901	1902	1903	1904	1905	1906
N.º de condenações	13	14	57	53	60	30

Se compararmos estes dados com os referidos por Alfredo Luís Lopes para os anos noventa do século passado (embora tendo em conta a diferença de fontes de informação), verificamos que os elementos fornecidos pela nossa fonte se referem provavelmente apenas a uma pequena parte do total dos vadios existentes no distrito do Porto.

DISTRITO ADMINISTRATIVO DO PORTO²⁷

Anos	1891	1892	1893	1894	1895
N.º de condenações	135	121	141	164	139

* LOPES, Alfredo Luiz — *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos Anos de 1891 a 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, p. 138 e 146.

Dado que as instituições de beneficiência foram aumentando no Porto ao longo do século XIX²⁸ e que não temos razões para inferir que os motivos produtores de miséria tenham diminuído, como por exemplo nos aponta J. A. F. de Magalhães, numa conferência que faz²⁹ no «Boletim do Instituto Portuense de Estudos e Conferências», a fraca qualidade dos nossos dados parece ser um facto. Refere este mesmo autor que «no anno de 1896 foram detidos pela policia civil do Porto por andarem a mendigar, 176 homens, 361 mulheres e 29 creanças, ao todo 566 pessoas, das quaes 214 eram reincidentes»³⁰. Já Cassiano Neves aponta, para o ano de 1897 e no distrito do Porto, terem sido condenados por vadiagem 32 indivíduos³¹.

Os números, no tocante a este objecto de estudo, são sempre difíceis de obter e provêm frequentemente de fontes de informação muito diversas, como se pode notar.

²⁷ Estes dados foram obtidos a partir da soma dos Quadros 1 e 2, Anexos. O estudo realizado por Alfredo Luiz Lopes baseou-se no preenchimento, por parte dos delegados do ministério público nas comarcas criminais civis do continente e ilhas, de cinco mapas com informações estatísticas. Os mapas haviam sido expedidos pelo ministro da justiça. In LOPES, Alfredo Luiz — *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos Anos de 1891 a 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, p. 10.

²⁸ A propósito deste dado, veja-se GIRÃO, Luís António Ferreira Teixeira de Vasconcelos (3.º Visconde do Vilarinho de S. ROMÃO) — *op. cit.*

²⁹ MAGALHÃES, J. A. Forbes de — *A miseria e a beneficiencia*. «Boletim do Instituto Portuense de Estudos e Conferencias», s. I., N.º 3 — Setembro de 1897, s.d.

³⁰ *Idem*, p. 39. Note-se que a percentagem de reincidentes é de 38%, ou seja, um número muito próximo daquele acima apontado por nós, e coincidente com a percentagem de reincidentes nas prisões francesas que Michel FOUCAULT encontrou para a primeira metade do século XIX. FOUCAULT, Michel — *op. cit.*, p. 270.

³¹ NEVES, Cassiano — *Assistencia pelo Trabalho*. «Boletim da Assistência Nacional a Tuberculosos», Lisboa, N.º 17, 4.º ano, 1909, p. 26.

O mais provável é que tenha ocorrido não só um cumprimento pouco rigoroso do decreto de 23 de Março de 1899, como também uma perda de documentação (de tipo avulso), ou até se pode pôr a hipótese de que os funcionários do Governo Civil não guardassem toda a documentação referente a vadios. Portanto, podemos concluir da má qualidade da documentação estudada. Não obstante, ela parece ser única no género, pelo menos para esta época e nesta região portuense.

E quem são os vadios que estudámos?

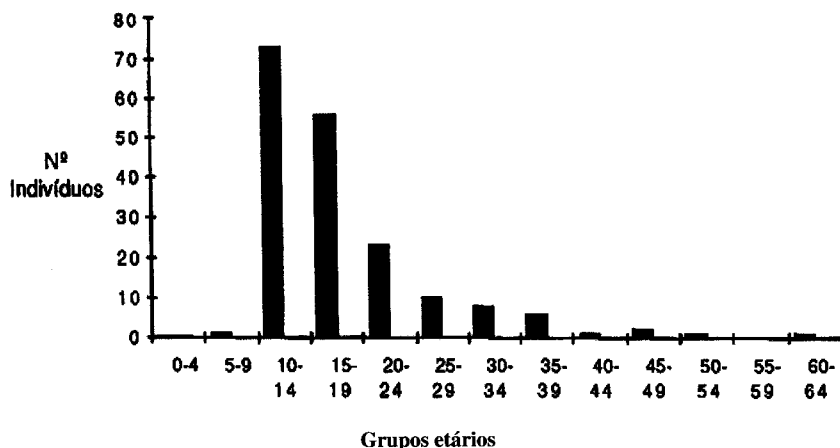
Antes do mais, não pudemos deixar de notar a predominância marcante do sexo masculino: entre 204 indivíduos, 99% (202) são do sexo masculino e 1% (2) são do sexo feminino. Esta predominância do sexo masculino, também notada para o distrito de Coimbra em épocas um pouco mais recuadas³², parece ser uma das características da vadiagem e da mendicidade, provavelmente por razões socio-culturais, porque a mulher é socialmente mais protegida ou, quando tal caso não sucede, envereda por outras formas de marginalidade, como por exemplo a prostituição. O homem é psicológica e socialmente mais talhado do que a mulher para assumir a deslocação mais ou menos longa e irregular que a vadiagem e mendicidade pressupõem.

Mas a predominância do sexo masculino neste campo também terá provavelmente a ver com as expectativas sociais no tocante à mulher. O vadio é aquele que não trabalha (ou aquele que se recusa mesmo a trabalhar), e nesta perspectiva, a mulher não será encarada como vadia, uma vez que não se espera que ela «trabalhe», em termos sociais ou mesmo mentais. A mulher é uma personagem que trabalha dentro de casa, nas lides domésticas, ou, quando o faz nas oficinas ou fábricas, o faz apenas para complemento do orçamento familiar doméstico.

Defrontamo-nos com uma população nova, muito nova (gráfico abaixo). Com uma idade média de 18 anos, podemos no entanto notar que a maior concentração etária se verifica entre os 10 e os 14 anos. A metade do total dos indivíduos estudados situa-se abaixo dos 15 anos (Gráfico 2, **Anexos**).

³² ROQUE, João Lourenço — *op. cit.*, p. 800.

ESTRUTURA ETÁRIA DOS VADIOS (1901-1906)



A vadiagem aparece-nos assim como um fenómeno eminentemente adolescente, elemento corroborado por outros estudos, nomeadamente para Coimbra³³. Isto leva-nos a colocar algumas questões acerca do mundo do trabalho, bem como do mundo da família. O intervalo etário dos 10 aos 14 anos é a época do início do aprendizado e/ou da entrada na fábrica. É também a conhecida época de crise da adolescência, em que se foge da casa e dos pais (ou da mãe), da oficina em que frequentemente se é sovoado pelo mestre, da fábrica onde o capataz é demasiado rígido. Assim se explica, provavelmente, que encontremos 21 vadios declarando ter alguma profissão: 6 deles são sapateiros (o que não admira, numa cidade onde a indústria oficial de calçado era importante³⁴), dividindo-se os restantes pelas profissões de trabalhador, moça de recado, mineiro, carregão, carregador de malas, aprendiz de ourives, padeiro, jornaleiro, etc. No seu conjunto, encontramos profissões de níveis sociais mais desfavorecidos, onde o emprego passava por épocas mais ou menos favoráveis e o desemprego podia espreitar a cada instante. De facto, como referem outros autores³⁵, encontramos muitas vezes como causa

³³ *Idem*, p. 800.

³⁴ Vide SERRÃO, Joel — *Temas Oitocentistas — I: para a história de Portugal no século passado*, Lisboa, Ed. Atica, 1959, ou FERNANDES, Paula Guilhermina de C. — *Breve abordagem a uma estrutura sócio-profissional do Porto nas vésperas do Cerco (1827)*. A publicar nas Actas do Congresso «O Porto na Época Contemporânea», realizado pelo Ateneu Comercial do Porto, Porto, 1989.

³⁵ FOUCAULT, Michel — *op. cit.*, p. 85; ou ROQUE, João Lourenço — *op. cit.*, p. 771.

da vadiagem, as flutuações de emprego em certas profissões, criando quase que um sub-mundo de semi-empregados, semi-vadios ou mendigos.

O sub-emprego ou mesmo o desemprego crescente, seriam factores que ajudariam ao aparecimento dos vadios, numa cidade onde paradoxalmente as fábricas aumentavam de número, bem como e mais especialmente, as oficinas (o Porto manteve até muito tarde uma estrutura industrial de tipo oficinal)³⁶, mas onde também a população não cessava de aumentar, mercê principalmente da constante imigração que a cidade recebia. A época dos 10 aos 14 anos era aquela em que a família tradicionalmente empregava o rapaz, mas, a partir de 1891, este primeiro emprego encontra-se regulado por uma apertada legislação, que proíbe a admissão de menores de 12 anos em estabelecimentos industriais e nos trabalhos de construção civil, com excepção de algumas indústrias. Estas poderiam empregar menores que, tendo completado 10 anos de idade, «souberem as disciplinas que constituem a instrução primaria elementar (...); tiverem compleição physica robusta; forem empregados em misteres que não exijam esforços physicos, mais que os ordinarios»³⁷. Por outro lado, «os menores até completarem doze annos não poderão trabalhar mais de seis horas em vinte e quatro»³⁸. O cumprimento desta legislação deveria ser controlado por um inspector industrial, que visitaria anualmente (ou mais vezes ao ano, se alguma indústria o exigisse) todos os estabelecimentos industriais. Se é bem certo que há um conhecido fosso entre as disposições legais e o cumprimento das mesmas, também não podemos de modo algum ignorá-las, e parece-nos que esta proibição de empregar menores³⁹, embora com as acima citadas excepções, poderá ter tido algum peso no aumento de uma certa vagabundagem dos menores pertencentes aos níveis sociais mais baixos, impossibilitados de serem empregados e deixados à sua livre vontade pelos pais, que trabalhavam fora de casa.

O mundo do trabalho e da disciplina parece, portanto, não só ser encarado pelo governo e administração pública como o elemento de

³⁶ JUSTINO, David — *A formação do espaço económico nacional. Portugal 1810-1913*, vol. I, Lisboa, Ed. Vega, p. 96-100.

³⁷ Lei de 14 de Abril de 1891, in FINO, Gaspar C. Graça Corrêa — *Collecção de Legislação Industrial*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893, p. 690.

³⁸ *Idem*, *ibid.*

³⁹ Sendo o menor considerado como o indivíduo até aos 16 anos de idade, no sexo masculino e até aos 21 anos de idade, no sexo feminino. *Idem*, *ibid.*

regeneração destes vadios (já que, como nos apontam vários autores⁴⁰, estas instituições procuravam assumidamente reprimir a vadiagem e promover a extinção da mendicidade), como também ser um elemento gerador desta situação, pela incapacidade de integração inicial dos mesmos na sua mecânica.

Também «o serviço militar (...) de forma e em tempos diversos — na fase precedente à hipótese de incorporação, durante esta e após ela por efeitos directos ou indirectos — gerava (...) mendigos e vagabundos», já que muitos fugitivos ao recrutamento eram, de algum modo, impelidos para uma «vida errante», lembra João Roque⁴¹. Assim o demonstra o caso de António José Durão, «O Félix», de 23 anos de idade, que sendo «refractario do exercito desde o anno de 1902», foi em 1906 «presente no Quartel General da 3.ª Divisão Militar, sendo (...) alistado como refractario, no activo do regimento n.º 18 d' infantaria do Príncipe Real». Encontramos também outros 2 casos de refractários ao exército que, uma vez apanhados pela lei, serão conduzidos às lides militares.

Os dados acerca das profissões dos pais destes vadios são escassos, conseguindo-se no entanto saber das profissões de 8% das mães⁴² e de 7% dos pais⁴³, dos 204 indivíduos estudados. Como pareceria previsível, encontrámos fundamentalmente profissões dos níveis sociais baixos, tais como domésticas, jornaleiras, dobadeiras, pedintes, serviçais e vendedeiras; ou sapateiros, tecelões, trabalhadores, trolhas, latoeiros, cocheiros, tipógrafos, e até um soldado da Guarda Municipal.

A pobreza dos vadios era atestada por algumas frases das sentenças ou da correspondência, nomeadamente referindo que o processo havia corrido «sem sellos nem custas, por ser pobre».

A ilegitimidade destes indivíduos, atestada em 27 casos (13%), não parece ser um elemento de grande peso no seu estudo, uma vez que a maioria dos casos estudados (103) não apresentava dados conclusivos quanto ao assunto e apenas encontrámos 2 expostos, sendo os restantes 72 indivíduos de legitimidade reconhecida⁴⁴.

⁴⁰ FOUCAULT, Michel — *op. cit.*, p. 111, 217 ou 238 quanto à reintegração pela disciplina do trabalho; ou ROQUE, João Lourenço — *op. cit.*, p. 801, quanto ao projecto assumido de repressão da vadiagem.

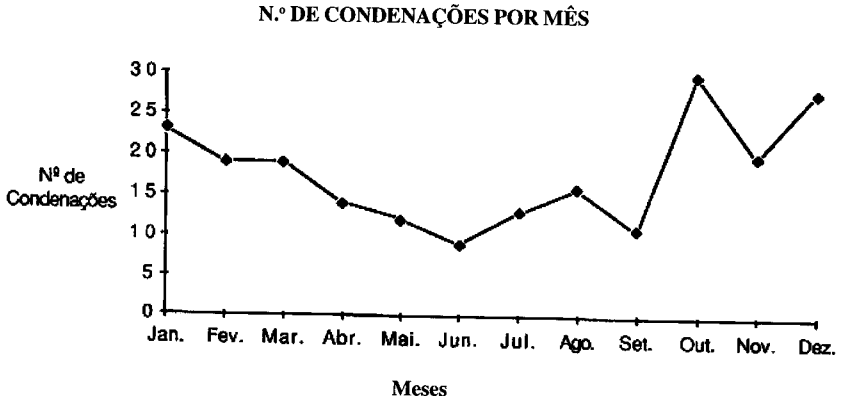
⁴¹ ROQUE, João Lourenço — *op. cit.*, p. 783.

⁴² 16 mães.

⁴³ 14 pais.

⁴⁴ Cassiano NEVES aponta, no entanto, uma ilegitimidade de 21,6% para os vadios de 1897 em todo o país, concluindo da sua importância «na floração da vagabundagem». *Op. cit.*, p. 27.

E em que época do ano eram apanhados estes vadios?



Se olharmos para o gráfico do número de condenações por mês, notamos que o Outono e o Inverno nos surgem como as estações do ano em que mais vadios eram apanhados. Os meses de Outubro, Dezembro, Janeiro ou Novembro surgem como contraposição aos meses de Junho, Setembro ou Maio⁴⁵. Uma sazonalidade clara, ligada provavelmente às condições de vida impostas pelas estações do ano — é mais fácil e menos perigoso roubar fruta no Verão do que no Inverno, em que a fome e o frio apertam e se é tentado a roubar o pão de um padeiro, um artigo de vestuário de um vendedor, ou carvão de um carvoeiro. Também e muito provavelmente, esta sazonalidade pode estar ligada a épocas de maior vigilância por parte da polícia, hipótese que não aferimos, por sair do âmbito do trabalho que nos propusemos.

Assim se compreende que 11 vadios tenham declaradamente sido apanhados por furto, enquanto os restantes o eram por ofensas corporais, embriaguez, desordem pública ou simplesmente, vadiagem.

⁴⁵ Outubro — 30 condenações, Dezembro — 28 condenações, Janeiro — 23 condenações, Novembro — 20 condenações, enquanto Junho tem 9 condenações, Setembro tem 11 condenações e Maio tem 12 condenações.

3 — Conclusões

Como primeira conclusão desta análise, ressalta antes do mais a dificuldade do próprio objecto de estudo em se deixar analisar, uma vez que este se caracteriza precisamente pela sua mobilidade, fluidez e dificuldade de testemunhos directos ou de fontes de características homogéneas.

Foi analisado o percurso do vadio no distrito do Porto nos inícios de século, atestando a sua detenção, na maioria dos casos, na própria comarca do Porto. A vadiagem aparece-nos pois como um fenómeno eminentemente urbano, conclusão que é corroborada pela percentagem encontrada de naturais do Porto, bastante mais baixa do que o valor dos detidos nesta comarca. A imigração para a cidade, onde se acabaria por exercer a vadiagem, parece ser assim um facto. A morosidade do sistema judicial é também atestada neste estudo, esperando muitas vezes os vadios longos dias na prisão, enquanto não chegava a sua ordem de destino por parte do Governo. Tais estadias favoreceriam a reincidência, comprovada numa razoável percentagem de casos. A socialização do vadio passava pelas estadias nos meios próprios da marginalidade, nomeadamente, pela prisão.

Os destinos destes indivíduos eram maioritariamente as Casas de Correção, factor de acordo com a grande predominância de vadios adolescentes, sendo no entanto os restantes indivíduos enviados para obras públicas, fora dos distritos do Porto ou Lisboa.

A preponderância do sexo masculino é atestada de modo muito claro, mas tais dados deverão ser olhados à luz das expectativas sócio-culturais da época, no tocante à mulher.

A proveniência socio-económica dos indivíduos estudados revelou, como seria de esperar, a pobreza como produtora da vadiagem, factor que também é corroborado pela marcada sazonalidade das épocas em que estes vadios eram apanhados pela justiça.

Porto, Janeiro de 1991

BIBLIOGRAFIA

Fontes

Maço com documentos referentes a vadios (1880-1908), Arquivo do Governo Civil do Porto.

Annuario Estatistico do Reino de Portugal — 1875, Lisboa, Ministerio das Obras Públicas, Commercio e Industria/Imprensa Nacional, 1877.

Annuario Estatistico de Portugal — 1884, Lisboa, Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria/Imprensa Nacional, 1886.

Annuario Estatistico de Portugal — 1906 e 1907, Vol. I, Lisboa, Ministerio das Finanças/Imprensa Nacional, 1913.

Código Penal. Aprovado por decreto de 16 de Setembro de 1886, Edição official, Lisboa, Imprensa Nacional, 1886.

Collecção official de legislação portugueza, Lisboa, Imprensa Nacional, anos de 1880 a 1909.

FINO, Gaspar C. Graça Corrêa — *Collecção de Legislação Industrial*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1893.

LOPES, Alfredo Luiz — *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos Annos de 1891 a 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897.

Bibliografia

C., F. da S. — *Misericórdias*, in SERRÃO, Joel (dir. de) — «Dicionário de História de Portugal», vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 312-316.

CHEVALIER, Louis — *Classes laborieuses et classes dangereuses*, Collection Pluriel, France, Librairie Générale Française, 1978.

FOUCAULT, Michel — *Surveiller et punir. Naissance de la prison*, Bibliothèque des Histoires, France, Éditions Gallimard, 1975.

GILLIS, J. H. — *The evolution of juvenile delinquency in England. 1890 - 1914*. «Past & Present. A journal of Historical studies», s. l., Number 67 — May 1975, s.d., p. 96-126.

GIRÃO, Luís António Ferreira Teixeira de Vasconcelos (3.º Visconde do Vilarinho de S. ROMÃO) — *Instituições de Beneficiencia e Associações de Previdencia no distrito do Porto. Situação do Operariado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1904.

LARQUIÉ, C. — *Une approche quantitative de la pauvreté: les madrilènes et la mort au XVII^e siècle*. «Annales de démographie historique, 1978. La mortalité du passé», France, École des Hautes Études en Sciences Sociales. Mouton, 1978, p. 175-196.

MAGALHÃES, J. A. Forbes de — *A miseria e a beneficiencia*. «Boletim do Instituto Portuense de Estudos e Conferencias», s. l., N.º 3 — Setembro de 1897, s.d.

MIQUEL, Pierre — *Les oubliés de l'Histoire*, France, Éd. Fernand Nathan, 1978.

NEVES, Cassiano — *Assistencia pelo Trabalho*. «Boletim da Assistência Nacional a Tuberculosos», Lisboa, N.º 17, 4.º ano, 1909.

PIMENTEL, Alberto — *Guia do Viajante na Cidade do Porto e seus arrabaldes*, Porto, Editor J. E. da Costa Mesquita, 1877.

Portugal. Diccionario Historico, chronographico, biographico, bibliographico, heraldico, numismatico e artistico, Lisboa, João Romano Torres — Editor, 1904-1915.

RIBEIRO, Vítor — *Historia da Beneficencia Publica em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907.

ROQUE, João Lourenço — *Classes Populares no Distrito de Coimbra no Século XIX (1830-1870). Contributo para o seu estudo*, vol. I, tomo II, tese de doutoramento defendida na Universidade de Coimbra (dactil.), 1982.

SOUBEYROUX, Jacques — *Pauperisme et rapports sociaux à Madrid au XVIII^e siècle*, Thèse présentée devant l'Université de Montpellier III, Tomes I et II, Paris, Honoré Champion, 1978.

TORRES, Ruy A. — *Mendicidade*, in SERRÃO, Joel (dir. de) — «Dicionário de História de Portugal», vol. IV, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 254-256.

TORRES, Ruy A. — *Vadiagem*, in SERRÃO, Joel (dir. de) — «Dicionário de História de Portugal», vol. VI, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, p. 239-240.

ANEXOS

GRÁFICO 1. Número de condenações por ano estudado

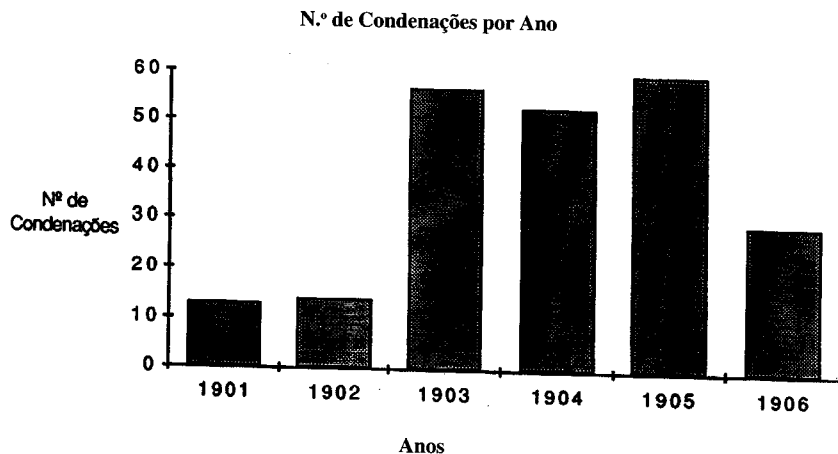
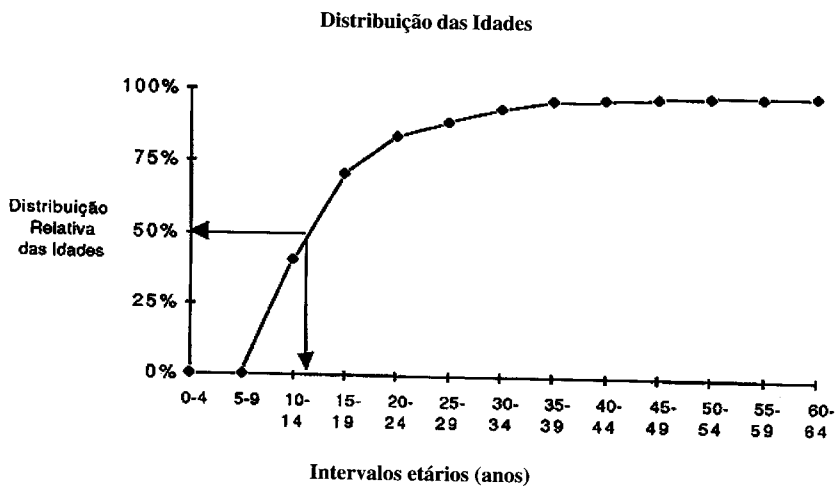


GRÁFICO 2. Distribuição das idades



QUADRO 1. Condenações por vadiagem ao ano

Distrito administrativo do Porto, comarca do Porto (3 distritos criminais)

Anos	1891	1892	1893	1894	1895
N.º de condenações	121	113	141	152	135

* LOPES, Alfredo Luiz — *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos Anos de 1891 a 1895*, Lisboa, imprensa Nacional, 1897, p. 138.

QUADRO 2. Condenações por vadiagem ao anoDistrito administrativo do Porto, outras comarcas além do Porto⁴⁶

Anos	1891	1892	1893	1894	1895
N.º de condenações	14	8	0	12	4

* LOPES, Alfredo Luiz — *Estudo Estatístico da Criminalidade em Portugal nos Anos de 1891 a 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897, p. 146.

⁴⁶ Estas eram, para a época estudada, a comarca de Amarante, Baião, Felgueiras, Louzada, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Vila do Conde. In LOPES, Alfredo Luiz, *op. cit.*, p. 140.

